

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CASA PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHÔA

C.G.C. Nº 205.136/000124

AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

RES. 100/93

RESOLUÇÃO Nº 100/93

LETRA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Legislativa e Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, IV, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 9º, VI, "i", do Regimento Interno da Casa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a presente Resolução:

CAPÍTULO I

DIS DIS POSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Legislativa, Administrativa e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Camutanga obedecerão ao que estabelece o seu Regimento Interno e a presente Resolução.

Art. 2º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal e obedece ao que estabelece o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - As atividades administrativas básicas serão exercidas por intermédio dos órgãos da Administração.

Art. 4º - Os órgãos da Administração serão agrupados de acordo com suas funções e seus campos de atuação em dois conjuntos homogêneos:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORIA

II - SECRETARIA DEIO

Art. 5º - São órgãos Singulares da Administração do Poder Legislativo Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORIA

Gabinete do Presidente

Assessoria Legislativa

Assessoria de Administração

Assessoria Jurídica

II - SECRETARIA DEIO

Secretaria Executiva

Art. 6º - A competência geral dos órgãos constante do artigo anterior está descrita no anexo I desta Resolução.

Art. 7º - A Estrutura Interna do Órgão da Administração está descrita no anexo II, e expressa em forma Organograma no anexo III, desta Resolução.

100

100

100

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
CASA PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHOA
C.G.C. 11.293.156/000124
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 270

Art. 9º - Respeitada as limitações legais, as competências legais, e a estrutura interna estabelecidas nos anexos I e II desta Resolução, a Mesa Diretora estabelecerá através de ATO as competências das Unidades Integrantes da Administração.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Respeitadas as Limitações Constitucionais e legais, fica o Presidente da Câmara, autorizado a baixar Atos normativos e Executivos necessários a implantação presente Estrutura em seus aspectos organizacionais e operacionais.

Art. 10 - A Secretaria Executiva da Câmara cabe implementar as condições técnicas necessárias a execução dos disposto no artigo 8º desta Resolução.


Art. 11 - Os anexos citados nesta Resolução são dela partes inseparável e a integram para todos fins.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara, nas dotações constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia de seus dispositivos e regulamentação específica pelo Presidente e Mesa Diretora, que baixarão Atos correspondentes de até 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em
11 de Fevereiro de 1993.


- Manoel Porfirio -
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
CASA PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHÔA
C.G.C. 11.203.156/000124
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

ANEXO I

COMPONENTIA BÁSICA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1. - MANEJEMTO DO PRESIDENTE
 - Assessorar o Presidente em matéria Política Técnica, Legislativa Administrativa.
 - Prestar apoio Administrativo, Legislativo, Logístico, as atividades do Presidente.
 - Programar, executar e controlar as atividades de expediente e de cerimonial.
 - Apoiar o Presidente nas relações com a Comunidade.
 - Coordenar as relações políticas do Presidente com o Prefeito e os Secretários Municipais.
 - Coordenar as relações políticas do Presidente com os demais vereadores, com outras Câmaras Municipais e Políticos.
2. - ASSESSORIA LEGISLATIVA
 - Prestar assessoramento Legislativo ao Presidente e aos demais Vereadores e Servidores da Câmara.
 - Assessorar a elaboração de Projetos de Pareceres das Comissões e quando solicitados oferecer Pareceres.
 - Assessorar o Presidente e os Vereadores no relacionamento com o Poder Executivo.
3. - ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - Prestar assessoramento ao Presidente, demais Vereadores e Servidores e questão Administrativa e Contábeis.
 - Assessorar a elaboração de correspondencia em geral.
 - Assessorar a Política de Recursos Humanos, da Aplicação dos planos de Cargos e Salários e do Estatuto do Funcionário Público.
4. - ASSESSORIA JURIDICA
 - Prestar assessoramento ao Presidente, aos demais Vereadores e Servidores, em questões Jurídicas e Trabalhistas, representar Juridicamente a Câmara em qualquer forma e ou instância.
 - Supervisionar a elaboração de Projetos, Regulamentos e outros documentos de ordem legal.
 - Quando solicitados oferecer pareceres jurídicos.
5. - SECRETARIA EXECUTIVA
 - Planejar, coordenar e controlar a execução da política Administrativa da Câmara.
 - Auxiliar ao Presidente e demais Membros da Mesa na execução das normas e procedimento de natureza Administrativa.
 - Coordenar junto a concessão competente os processos licitatórios.
 - Coordenar e supervisionar o Patrimônio da Câmara.
 - Coordenar a Ação Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
CASA PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHÔA
C.G.C. 11.203.156/0001-24
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

- Coordenar a execução de compras de materiais e equipamentos.
- Supervisionar e controlar as atividades referentes a Administração financeira e contábil da Câmara Municipal.
- Coordenar a segurança da Câmara.
- Coordenar e executar a conservação interna e externa do Prédio da Câmara, moveis e instalações.
- Coordenar e supervisionar a correspondencia geral da câmara.

100

100

100

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
CASA Nº 100 DE ALBUQUERQUE UCHOA
C.G.C. 11.293.156/0001-24
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

ANEXO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1.0.0.0. - CABINETE DO PRESIDENTE
- 2.0.0.0 - ACESSORIA LEGISLATIVA
- 3.0.0.0 - ACESSORIA ADMINISTRATIVA
- 4.0.0.0 - ACESSORIA JURIDICA
- 5.0.0.0 - SECRETARIA EXECUTIVA
- 5.1.0.0 - CABINETE DO SECRETARIO
- 5.1.1.0 - DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO
- 5.1.1.1 - DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
- 5.1.1.2 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 5.1.1.3 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
- 5.1.1.4 - DIVISÃO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO

10

10

10